



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº. 8/2019

***Dispõe sobre serviço extraordinário e cria banco de horas no âmbito do Poder Legislativo.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 203 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Artigo 1º- Os servidores designados á prestação de serviço junto ao plenário da Câmara nas datas em que ocorrerem as sessões ordinárias e extraordinárias estarão dispensados do cumprimento do horário do expediente normal de serviço, devendo comparecer ao serviço apenas nos horários designados na convocação;

Artigo 2º - Eventual necessidade de realização de horas extraordinárias, somente poderão ser realizadas com autorização prévia do Presidente ou Diretor administrativo e não poderão exceder o limite de 2 (duas) horas diárias.

Artigo 3º - Por conveniência da Administração fica instituído "banco de horas" no âmbito do Poder Legislativo, nos moldes do "anexo I" do presente.

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de junho de 2019.

**Edivaldo Pereira Campos**

Teimoso  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	M2

**“Dispõe sobre serviço extraordinário e cria banco de horas no âmbito do Poder Legislativo”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 203 do Regimento Interno;

### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Os servidores designados á prestação de serviço junto ao plenário da Câmara nas datas em que ocorrerem as sessões ordinárias e extraordinárias estarão dispensados do cumprimento do horário do expediente normal de serviço, devendo comparecer ao serviço apenas nos horários designados na convocação;

**Artigo 2º** - Eventual necessidade de realização de horas extraordinárias, somente poderão ser realizadas com autorização prévia do Presidente ou Diretor administrativo e não poderão exceder o limite de 2 (duas) horas diárias.

**Artigo 3º** - Por conveniência da Administração fica instituído “banco de horas” no âmbito do Poder Legislativo, nos moldes do “anexo I” do presente.

**Artigo 4º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de junho de 2019.

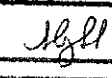
  
EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

“Teimoso”

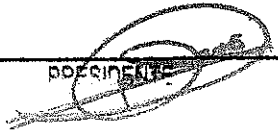
VEREADOR

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
24 / 06 / 19

  
PRESIDENTE

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 02 verso  
ASS.: 

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO  
para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
24 / 06 / 19

  
PRESIDENTE

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
02 / 07 / 19

  
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 3 / 7 / 19  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

  
PRESIDENTE



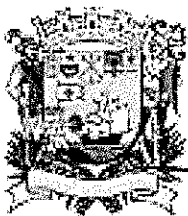
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	M

“ANEXO I” – Institui o Banco de Horas no Âmbito do Poder Legislativo

- a) Embora a jornada do Servidor Público no âmbito do Poder Legislativo seja de 8 (oito) horas, por conveniência da administração, nos termos do § 1º do artigo 98 da Lei Complementar 146 de 2011 fica minorada a jornada diária para 6 (seis) horas ininterruptas, sendo devida por este motivo eventual horas extras somente a partir da 8ª oitava diária laborada ou 40ª semanal;
- b) No caso dos servidores com jornada diferenciada (Procuradores Jurídicos e Auditor) que detém jornada de 20 horas semanais, será devida pagamento de hora extras a partir da 5ª hora diária ou 21ª hora semanal laborada;
- c) Desta forma fica regulamentada a seguinte jornada de trabalho para todos os servidores:
  - c.1) - Segunda-feira a Sexta-feira das 8:00 as 14:00 ininterruptos;
- d) Quando o labor do servidor exceder a 8ª oitava hora diária ou 5ª hora nos casos excepcionais mencionados no item “b” será prerrogativa da Administração converter em pecúnia o pagamento de no Maximo 2 (duas) horas por dia ou compensar em folga no período subsequente de até 6 (seis) meses, diminuindo-se a carga horária diária ou semanal, a critério do Ente Público;
- e) Não será permitido o pagamento de mais de 2 (duas) horas diárias, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos o controle efetivo do labor excedente e observância do limite de 6 (seis) meses para compensação;
- f) A compensação será efetuada sempre a critério da Administração e a eventual conversão em pecúnia deverá sempre ser precedida de dotação orçamentária prévia.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2019

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre serviço extraordinário e cria banco de horas no âmbito do Poder Legislativo”

**BASE LEGAL:** Artigo 8º, “III”; Art. 22, “II”, “a”; Art. 36, V; Art. 51, “b” e parágrafo único; Art. 52 da LOM. Art. 10, “III”; Art. 29, “caput”; Art. 128, “III”; Art. 132, “IV”; Art. 145, parágrafo único, “V” e “VIII”; Art. 181, § 2º do R.I.

**NOTA TÉCNICA:** A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Resolução se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o Presidente da Câmara tem a competência de propor o projeto de Resolução que “Dispõe sobre serviço extraordinário e cria banco de horas no âmbito do Poder Legislativo”.

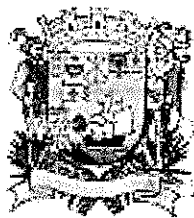
**Artigo 145 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.**

**Parágrafo Único – Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:**

***V – Criem, alterem ou suprimam cargos ou serviços da Câmara;***

***VIII – Todos os demais atos que independam da sanção do Prefeito.(NR)***

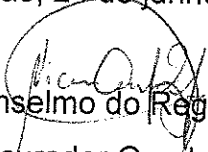
Em suma, portanto os membros poderão apreciar essa propositura uma vez que não padece de vício de inconstitucionalidade. Após o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Legislação e Redação.



**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte – São Paulo

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 24 de junho de 2019.

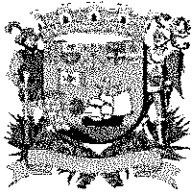
  
Nicanor Anselmo do Rego Junior

Procurador Geral

Matricula nº 665

Artigo 51, letra "a", parágrafo único: um só turno de votação;  
Maioria simples.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	<i>lgf</i>

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 08/19.

Da autoria do vereador Edivaldo Pereira Campos, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Dispõe sobre serviço extraordinário e cria banco de horas no âmbito do Poder Legislativo”.


O referido projeto trata de assuntos relacionados à economia interna desta Casa de Leis, criando o banco de horas e normatizando a realização das horas extras.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 25 de junho de 2019.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

  
**Elias Rodrigues de Jesus**  
PRESIDENTE


  
**Pedro Renato da Silva**  
SECRETÁRIO

  
**José Reis de Jesus Silva**  
MEMBRO

Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Pedro Renato da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ernane Primazzi**  
SECRETÁRIO

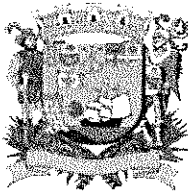
  
**Elias Rodrigues de Jesus**  
MEMBRO

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZENÓ MILITÃO DOS SANTOS

02 / 07 / 19





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA  
Nº. 01/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

06 / 08 / 19

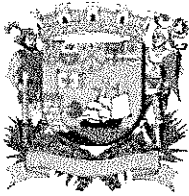
Senhor presidente,  
Dignos pares,

O vereador infra-assinado nos termos regimentais, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda modificando o artigo 1º, do Projeto de Resolução 08/2019, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os servidores designados à prestação de serviço junto ao plenário da Câmara e nas atividades do Câmara Bairro a Bairro nas datas em que ocorrem as sessões ordinárias e extraordinários estarão dispensados do cumprimento do horário do expediente normal de serviço, devendo comparecer ao serviço apenas nos horários designados na convocação”.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 06 de Agosto de 2019.

Maurício Bardusco Silva  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº. 08/19

PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

**“Dispõe sobre serviço extraordinário e cria banco de horas  
no âmbito do Poder Legislativo”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Artigo 1º**- Os servidores designados á prestação de serviço junto ao plenário da Câmara e nas atividades do Câmara Bairro a Bairro, nas datas em que ocorrerem as sessões ordinárias e extraordinárias estarão dispensados do cumprimento do horário do expediente normal de serviço, devendo comparecer ao serviço apenas nos horários designados na convocação.

**Artigo 2º** - Eventual necessidade de realização de horas extraordinárias, somente poderão ser realizadas com autorização prévia do Presidente ou Diretor administrativo e não poderão exceder o limite de 2 (duas) horas diárias.

**Artigo 3º** - Por conveniência da Administração fica instituído “banco de horas” no âmbito do Poder Legislativo, nos moldes do “anexo I” do presente.

**Artigo 4º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2019.

*[assinatura]*  
Elias Rodrigues de Jesus  
PRESIDENTE – RELATOR

*[assinatura]*  
Pedro Renato da Silva  
SECRETÁRIO

*[assinatura]*  
José Reis de Jesus Silva  
MEMBRO



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

Edição nº 548 – 15 de Agosto de 2019

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2019

"Aprova as contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015"  
FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de agosto de 2019.

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 18/19 – aut. Comissão de Finanças)

## RESOLUÇÃO Nº. 03/2019

"Dispõe sobre serviço extraordinário e cria banco de horas no âmbito do Poder Legislativo"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os servidores designados à prestação de serviço junto ao plenário da Câmara e nas atividades da Câmara Bairro a Bairro, nas datas em que ocorrerem as sessões ordinárias e extraordinárias estarão dispensados do cumprimento do horário do expediente normal de serviço, devendo comparecer ao serviço apenas nos horários designados na convocação.

Artigo 2º - Eventual necessidade de realização de horas extraordinárias, somente poderão ser realizadas com autorização prévia do Presidente ou Diretor administrativo e não poderão exceder o limite de 2 (duas) horas diárias.

Artigo 3º - Por conveniência da Administração fica instituído "banco de horas" no âmbito do Poder Legislativo, nos moldes do "anexo I" do presente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de agosto de 2019.

Edivaldo Pereira Campos

"Teimoso"

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 05/19 – aut. do ver. Edivaldo Pereira Campos)

## "ANEXO I" – Institui o Banco de Horas no Âmbito do Poder Legislativo

a) Embora a jornada do Servidor Público no âmbito do Poder Legislativo seja de 8 (oito) horas, por conveniência da administração, nos termos do § 1º do artigo 68 da Lei Complementar 146 de 2011 fica minorada a jornada diária para 6 (seis) horas ininterruptas, sendo devida por este motivo eventual horas extras somente a partir da 8ª oitava diária laborada ou 40ª semanal;

b) No caso dos servidores com jornada diferenciada (Procuradores Jurídicos e Auditor) que detêm jornada de 20 horas semanais, será devida pagamento de hora extras a partir da 5ª hora diária ou 21ª hora semanal laborada;

c) Desta forma fica regulamentada a seguinte jornada de trabalho para todos os servidores:

c.1) Segunda-feira a Sexta-feira das 8:00 as 14:00 ininterruptos;

d) Quando o labor do servidor exceder a 8ª oitava hora diária ou 5ª hora nos casos excepcionais mencionados no item "b" será prerrogativa da Administração converter em pecúnia o pagamento de no máximo 2 (duas) horas por dia ou compensar em folga no período subsequente de até 6 (seis) meses, diminuindo-se a carga horária diária ou semanal, a critério do Ente Público;

e) Não será permitido o pagamento de mais de 2 (duas) horas diárias, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos o controle efetivo do labor excedente e observância do limite de 6 (seis) meses para compensação;

f) A compensação será efetuada sempre a critério da Administração e a eventual conversão em pecúnia deverá sempre ser precedida de dotação orçamentária prévia.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 197/2.019 - ITBI

1- Tendo sido infrutíferos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto 2332/99, que regulamenta o Artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte, abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo Artigo do Decreto supra citado, alínea "b", INTIMADO a recolher o montante apurado do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos), com os devidos acréscimos legais, como se descreve a seguir:

ITBI.....	R\$	36.000,00
Multa.....	R\$	44.969,56
Atualização Monetária.....	R\$	8.969,56
Juros.....	R\$	21.585,39
T O T A L.....	R\$	111.524,51

SUJEITO PASSIVO: EGUARITA PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ Nº 23.151.294/0001-58

2- Inscrição Cadastral: 3133.111.5398.0001.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, em sua totalidade, infringindo o disposto pelos - Lei nº 1.317/1998 - Incidência: art. 59 e 63 (e art. 1º - Decreto nº 2.332/1999); Contribuinte: art. 64; Cálculo do Imposto: art. 65 a 68; Pagamento: art. 69 a 76 e 249 - Atualização monetária: Leis nº 1.450/2000 e 2.473/2017 (art.10), Alterações - Leis Complementares nº 2/2000, 45/2003, 55/2004 e 104/2009; e Leis nº 1.769/2005 e 1.971/2009.

3- Fica, a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o art. 29 do Decreto 2.332/99, que regulamenta a Lei n.º 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 185, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 10 às 17 horas.

4- NATUREZA DA DÍVIDA: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel, inscrito no C.I.F., conforme menção acima, de para, de ALEXANDRE MACHADO GUARITA para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a CONTRATO SOCIAL, lavrado em 26/06/2015, e registrado na Jucesp em 26/08/2.015.

5- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.019/2.015.

6- INSPEÇÃO FISCAL: FABRÍCIO CARDIM DE SOUZA - RE 7.249-0

7- O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei nº 1.317/98.

8- SÃO SEBASTIÃO, 15 de Agosto de 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 124/2.019 - ITBI

9- Tendo sido infrutíferos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto 2332/99, que regulamenta o Artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte, abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo Artigo do Decreto supra citado, alínea "b", INTIMADO a recolher o montante apurado do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos), com os devidos acréscimos legais, como se descreve a seguir:

ITBI.....	R\$	7.350,00
Multa.....	R\$	1.518,22
Atualização Monetária.....	R\$	241,08
Juros.....	R\$	1.366,39
T O T A L.....	R\$	10.475,69

SUJEITO PASSIVO: HILTON CESAR VIEIRA COSTA - CPF/ME Nº 039.069.426-80

Inscrição Cadastral: 3133.213.1370.0073.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, em sua totalidade, infringindo o disposto pelos - Lei nº 1.317/1998 - Incidência: art. 59 a 63 (e art. 1º - Decreto nº 2.332/1999); Contribuinte: art. 64; Cálculo do Imposto: art. 65 a 68; Pagamento: art. 69 a 76 e 249 - Atualização monetária: Leis nº 1.450/2000 e 2.473/2017 (art.10), Alterações - Leis Complementares nº 2/2000, 45/2003, 55/2004 e 104/2009; e Leis nº 1.769/2005 e 1.971/2009.

11- Fica, a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o art. 29 do Decreto 2.332/99, que regulamenta a Lei n.º 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 185, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 10 às 17 horas.

12- NATUREZA DA DÍVIDA: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel, inscrito no C.I.F., conforme menção acima, de para, de MARIA RODRIGUES FATTORI para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a ESCRITURA PÚBLICA, lavrada em 01/02/2.018.

13- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.912/2.018.

14- INSPEÇÃO FISCAL: NORIOVALDO SANTOS JUNIOR - RE 4034-7

15- O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei nº 1.317/98.

16- SÃO SEBASTIÃO, 15 de Agosto de 2019.

## Extrato do Contrato Administrativo nº 2019SETUR087.

Contratada: J. Pasquini Organização e Promoção de Eventos EIRELI - ME.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de espaço (tipo stand), visando à participação do Município de São Sebastião no evento Meeting Brasil 2019 - Rodada de Negócios, a ser realizado nas cidades de Montevideo (Uruguai), Buenos Aires (Argentina), Assunção (Paraguai), Bogotá (Colômbia) e Lima (Peru), no período de 29 de julho à 07 de agosto de 2019.

Prazo: Inicia-se na data da assinatura e se encerra no dia 07 de agosto de 2019, último dia do evento.

Inelegibilidade de Licitação: 030/2019.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Data: 11/07/2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Jair Vanderlei Pasquini pela Contratada.

PROC.:	_____
FOLHA:	10
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br